

MESA DA CÂMARA

ATO nº635/98

Dispõe sobre o uso de uniforme por servidores da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - É obrigatório o uso de uniforme, durante o expediente, pelos servidores que estejam nas funções especificadas, no art.2º.

Art. 2º - A Câmara Municipal fornecerá, anualmente, os uniformes para os servidores exercentes das funções a seguir:

I - servidores lotados no DT.1 na Subdivisão de Patrimônio e em funções operacionais lotados na Seção Técnica de Almoxarifado.

II - Ascensoristas e Monitores;

III- Conferentes de Abastecimento e do Setor de Manutenção de Telefonia;

IV- Garagistas, motoristas, mecânicos, lavadores de automóveis e lubrificadores de veículos;

V - Servidores lotados no Centro de Convivência Infantil;

VI- Garçon e auxiliares de copa e de copeira, chefes de seção, encarregados de setor de limpeza geral e manutenção, todos do DT.6;

VII -Recepcionistas, servidores lotados na seção técnica de recepção e expedição, e na seção técnica de barbearia (engraxates, manicures, barbeiros);

VIII-Assessores Técnicos de Saúde, cirurgião dentista, auxiliares de enfermagem e de fisioterapia, administrador hospitalar;

IX - Servidores da Seção Técnica de Reprografia, Setor de Distribuição de Jornais da Subdivisão Técnica de Documentação, de consulta de Diários Oficiais e da Seção Técnica de Arquivo.

Art. 3º As quantidades e especificações dos uniformes serão submetidas à aprovação da Mesa Diretora, para efeito de descrição dos mesmos em edital de licitação.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial os Atos nºs 437/93 e 613/98.

São Paulo, 08 de dezembro de 1998.